



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE RIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALAGOAS - UFAL E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE  
Rio.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, autarquia vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o No. **24.464.109/0001-48**, com sede na **Av. Lourival Meio Mota, S/No - Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, Maceió - AL**, representada neste ato por sua **Pró-Reitora de Graduação, Profa. SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**, registro de identidade [REDACTED], emitida pela **SSP/PE, CPF/MF [REDACTED]**, doravante denominada **UFAL** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme Portaria SNAS/MDS 82 de 28/07/2015, publicada no D.O.U 30/07/2015, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição, 67, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, [REDACTED], professor, portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo DIC e do CPF/MF [REDACTED], doravante denominado **CIEE Rio**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Educandos, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou escolas de educação especial, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

**Parágrafo 1º:** O Estágio de Educandos, obrigatório ou não, é de interesse curricular, pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º



197

SMP/Bus

11.788/08 e da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade propiciar ao educando a complementação do ensino e da aprendizagem.

**Parágrafo 2º:** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CLÁUSULA 2ª:**

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente a **UFAL** junto à empresa, doravante denominada, CONCEDENTE e ao educando, para os procedimentos de caráter legal, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua a Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª:**

Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à **UFAL**:

- a) Fornecer ao CIEE Rio, em relação a cada um dos seus cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para realização dos estágios de educandos integrantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus educandos no Cadastro do CIEE Rio candidatos aos estágios;
- c) Divulgar junto aos seus educandos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE Rio;
- d) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus educandos ao CIEE Rio, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- e) Celebrar com o CIEE Rio o convênio para normatizar as questões relativas ao estágio de seus educandos, instrumento jurídico de que trata o Artigo 5º da Lei 11.788/08.
- f) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e



19  
Simplicius

modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, utilizando as informações disponibilizadas pelo CIEE Rio e outras que julgar pertinentes;

h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

i) Exigir do educando/educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades que seu critério poderá ser controlado pelo CIEE da IE ;

j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o educando para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

l) Preencher e assinar o plano de atividades de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso;

m) Zelar pela privacidade das informações fornecidas pelo CIEE Rio;

n) Disponibilizar o presente convênio para os órgãos de controle do estado;

#### **CLÁUSULA 4ª:**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a quantificação das oportunidades com a identificação dos respectivos cursos;

b) Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela **UFAL** com as condições/disponibilidades das Unidades Concedentes, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo educando, observando sua compatibilidade com o previsto no projeto pedagógico do curso;

c) Realizar o processo seletivo de educandos: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet,



37

SMP/lewis

recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos às Unidades Concedentes;

d) Administrar o processo contratual com os educandos, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo:

*e.1) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, conforme disposto na Cláusula 3ª, nos termos do artigo 7º da Lei 11.788/08;*

*e.2) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do educando;*

f) Diligenciar para que a **UFAL**, a CONCEDENTE e o Educando assinem o respectivo termo de compromisso de estágio mencionado na alínea "e", item "e.1", desta cláusula;

g) Acompanhar a realização de estágio junto a CONCEDENTE, disponibilizando à **UFAL** as informações pertinentes;

h) Encaminhar à **UFAL** o plano de estágio integrado ao projeto pedagógico de cada curso para análise e aprovação em total cumprimento ao disposto na Lei 11.788/08.

**CLAUSULA 5ª:**

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o educando e a **UFAL**.

**CLÁUSULA 6ª:**

O presente Convênio terá vigência por cinco anos podendo ser, a qualquer tempo, denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª:**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, às expensas da **UFAL**.



17

Smelkin

**CLÁUSULA 8ª:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas por meio de Termo Aditivo, com a anuência dos interessados.

**CLÁUSULA 9ª:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de JULHO de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALAGOAS – UFAL**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA – CIEE**

*Suzana Maria Barrios Luis*  
\_\_\_\_\_  
01/ **Sandra Regina Paz da Silva**  
**Pró-Reitora de Graduação**  
Suzana Maria Barrios Luis  
Coordenadora de Desenvolvimento  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 2145408

*Paulo Pimenta Gomes*  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Pimenta Gomes**  
**Superintendente**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(Nome - CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome - CPF)

